

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 856/2019

- Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º do projeto de lei 856/2019, conforme segue:
- "Art. 2º Fica autorizada a alienação, preferencialmente na forma de venda, da área especificada no art. 1º desta lei, devendo a mesma servir para construção ou ampliação de imóvel de uso exclusivamente residencial".
 - Art. 2º Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo:
- "Art. (...) Os recursos destinados com a alienação do imóvel de que trata esta lei, serão usados, preferencialmente, em melhorias no próprio bairro".

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020.

() naffur j

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>02107120</u>
476

Responsável pela distribuição

Protocolado conforme Portoria 18884/20 pri